



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração- Departamento de Suprimentos e Licitação

**AVISO Nº 226/2023**

**ERRATAS REFERENTES AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023.**

**ONDE SE LÊ:**

**ANEXO XXV – MINUTA DE CONTRATO**

30.14. Se a AGÊNCIA REGULADORA se manifestar contrariamente à proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, essa última poderá recorrer ao CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias contados da decisão da AGÊNCIA REGULADORA, devendo o CONCEDENTE se manifestar em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recurso, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de recorrer, em última instância, ao Chefe do Poder Executivo na condição de Poder Concedente, em até 15 (quinze) dias contados da decisão do CONCEDENTE.

**LEIA-SE:**

**ANEXO XXV – MINUTA DE CONTRATO**

30.14. Se a AGÊNCIA REGULADORA se manifestar contrariamente à proposta de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA apresentada pela CONCESSIONÁRIA, essa última poderá apresentar o recurso previsto no normativo próprio da AGÊNCIA REGULADORA, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA, caso não haja mais possibilidade de recurso, buscar os mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

**Errata de Supressão:**

Fica estabelecida nesta Errata a SUPRESSÃO dos itens 32.13, 32.13.1 e 32.14 ANEXO XXV do Edital – MINUTA DE CONTRATO.

**ONDE SE LÊ:**



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Secretaria Municipal de Administração- Departamento de Suprimentos e Licitação**

**ANEXO XXV – MINUTA DE CONTRATO**

43.17. A AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso ao CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas no item 43.16., sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de recorrer, em última instância, ao Chefe do Poder Executivo que representa o Poder Concedente.

**LEIA-SE:**

**ANEXO XXV – MINUTA DE CONTRATO**

43.17. Se a AGÊNCIA REGULADORA se manifestar contrariamente à defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA, essa última poderá apresentar o recurso previsto no normativo próprio da AGÊNCIA REGULADORA, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA, caso não haja mais possibilidade de recurso, buscar os mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

**ONDE SE LÊ:**

**EDITAL**

1.59. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei Federal nº. 8.987/95, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do EDITAL e da minuta do CONTRATO, mediante prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados no EDITAL e no CONTRATO, sendo possível, entre outras, a alienação e o uso de efluentes sanitários para a produção de água de reuso, com possibilidade de as receitas serem compartilhadas entre o contratante e o contratado, caso aplicável;

**LEIA-SE**

**EDITAL**

1.59. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares,



**PREFEITURA  
TERESÓPOLIS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Secretaria Municipal de Administração- Departamento de Suprimentos e Licitação**

acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei Federal nº. 8.987/95, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do EDITAL e da minuta do CONTRATO, mediante prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados no EDITAL e no CONTRATO, sendo possível, entre outras, a alienação e o uso de efluentes sanitários para a produção de água de reuso.

**Flávio Luiz Castro de Jesus  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**Fabiano Claussen Latini  
Secretaria Municipal de Fazenda**

**Lucas Guimarães Homem  
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária**

**Gabrielle Guimarães  
Secretaria Municipal de Administração**

**Ricardo Luiz de Barros Pereira Junior  
Secretário De Projetos Especiais**

**Lucas Teixeira Moret Pacheco  
Secretaria Municipal de Governo e Coordenação**

**Gabriel Tinoco Palatinic  
Procuradoria Geral do Município**